

Pena de inabilitação para ex-prefeito de São José do Calçado (Processo 4467/2013)

O prefeito de São José do Calçado no exercício de 2012, José Carlos de Almeida, foi apenado pelo Tribunal de Contas à inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de três anos e quatro meses, em razão do cometimento de irregularidades relativas ao Contrato 212/2012, celebrado entre o município e a Sociedade Oliveira & Senna Advogados Associados. A mesma punição receberam os secretários municipais de Planejamento e Finanças e de Transportes e Serviços Urbanos à época, Francisco Augusto Teixeira da Fonseca e Marco Antônio Torres Malta, respectivamente.

A sociedade de advogados, sancionada com proibição de contratar com o serviço público também por três anos e quatro meses, foi contratada para a prestação de serviços de revisão geral do Código Tributário Municipal, do Código de Postura Municipal e do Código de Obras, no valor de R\$ 75.800,00. Segundo apurou a área técnica, a prefeitura efetuou pagamentos referentes ao contrato 212/2012 sem que houvesse sido minimamente demonstrada a contraprestação dos serviços, caracterizando pagamento irregular e infringência ao art. 66 da Lei 8666/93.

O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, destacou que a contratação foi celebrada em 03/07/2012 e, apesar de sua vigência ter sido contratualmente fixada até 31/12/2012, o objeto do contrato foi dado como integralmente adimplido pela sociedade contratada e pelos Secretários Municipais de Planejamento e Finanças e de Transportes e Serviços Urbanos em 24/07/2012, ou seja, em exatas três semanas após a assinatura. A cobrança da primeira das três parcelas se deu após quatro dias da assinatura, quando a Oliveira & Senna Advogados Associados afirmou já ter elaborado o novo Código Tributário Municipal e solicitou o respectivo pagamento.

“A desproporcional celeridade em requerer os pagamentos não foi sequer questionada pelos Secretários ou pelo Prefeito, apesar da obrigação contratualmente imposta a este último de acompanhar e fiscalizar a execução contratual”, diz Chamoun em seu voto.

O relator segue: “a papelada atravessada pela defesa da contratada aparenta ser, além de extemporânea, aproveitada da legislação de outros entes. É o que denota do simples confronto entre o que seria o projeto do Código de Obras do Município de São José do Calçado e a Lei do Município de Ibiracú nº 3.032/2009, pois, a não ser pela menção ao nome dos municípios, ao prazo da vacatio legis (art. 160) e à unidade fiscal referenciada (art. 137, §2º), carregam idêntico conteúdo em seus 160 artigos e 8 Anexos.

O mesmo também ocorre com os fictícios projetos do Código de Posturas e do Código Tributário, cujos textos encontram exata correspondência na legislação do Município de Guaçuí - respectivamente Leis Municipais 45/2010 e 1/1998 - onde está sediada a sociedade de advogados.”

Devido à irregularidade, em sessão anterior da 1ª Câmara, os responsáveis foram multados em R\$ 15 mil e condenados a ressarcir ao erário o valor da contratação. Ao ex-prefeito e à sociedade de advogados caberá a devolução do valor total, equivalente a 33.556,16 VRTE. Na medida e na proporção de suas participações, também solidariamente em relação ao montante total, mas não entre si, a Marco Antônio Torres Matta pela parcela do débito equivalente a 17.929,08 VRTE e a Francisco Augusto Teixeira da Fonseca pela quota restante, equivalente a 15.627,08 VRTE.

Plenário determina suspensão de contrato de gestão de folha de pagamento de Linhares (Processo 4949/2016)

Por decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), a prefeitura de Linhares deverá suspender a execução da contratação direta de instituição para gerir a folha de pagamento do Executivo municipal, em razão de potencial afronta às normas de regência da licitação/contratação. A medida, que havia sido concedida monocraticamente pelo Relator, conselheiro Sérgio Borges, foi ratificada em sessão plenária realizada nesta terça-feira (26). A contratação é de R\$ 8.497.050,00.

A representação, protocolizada na Corte pelo Ministério Público de Contas, aponta os seguintes indícios de irregularidades:

Heterogeneidade de itens em lote único, exigindo o fracionamento por lotes, citando a possibilidade de divisão em três: lote de crédito consignado, lote de processamento e gerenciamento da folha de pagamento para servidores ativos e lote para processamento e gerenciamento da folha de pagamento de inativos, absorvida pelo IPASLI;

Utilização de parâmetros para verificar a boa situação financeira dos licitantes em desacordo com a legislação aplicável à espécie;

Não participação do Instituto de Previdência de Linhares (IPASLI) na percepção do bônus, uma vez que o objetivo principal do procedimento é auferir receita para os cofres municipais;

Impossibilidade de utilização das receitas auferidas com a alienação da gestão de folha de pagamento para cobrir despesas de custeio e transferências correntes.

O secretário de Administração e de Recursos Humanos de Linhares, João Pereira do Nascimento, deverá dar publicidade à medida na mesma forma em que a divulgou, comunicando ao Tribunal no prazo de cinco dias. O gestor deverá ainda apresentar justificativas à Corte no prazo de dez dias.

Prefeito de Guarapari é multado por descumprir decisão do Tribunal (Processo 5413/2013)

Pelo não atendimento reiterado a notificações do Tribunal, que solicitavam o encaminhamento de documentos, o prefeito de Guarapari, Orly Gomes da Silva, foi multado em R\$ 3 mil. O conselheiro Ranna é o relator da Prestação de Contas Anual do município referente ao exercício de 2012 e, atendendo a parecer do Ministério Público de Contas, solicitou documentação que possibilitasse averiguar a disponibilidade de caixa para o pagamento de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestre daquele ano, para fins de verificação do que é estabelecido pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A PCA 2012 de Guarapari é de responsabilidade de Edson Magalhães. Já o envio dos documentos é de responsabilidade do atual prefeito.

Irregular PCA do Instituto de Previdência de João Neiva (Processo 2641/2014)

Devido ao cometimento de três irregularidades - ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS, realização de gastos com despesas administrativas do RPPS acima do limite legal e não conformidade entre os valores pagos pelo município e os valores registrados como arrecadados pelo RPPS - a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON) referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Maria Aparecida Riali foi julgada irregular. A gestora foi multada em R\$ 3 mil.

O Executivo municipal deverá viabilizar e providenciar o ressarcimento ao IPSJON o valor de despesa administrativa que extrapolou o limite máximo legal de 2% da base de cálculo, no valor equivalente a 16.058,56VRTE, considerando que o Município é responsável pelo aporte de recursos para o pagamento de despesas administrativas do Instituto quando há insuficiência financeira no IPSMF. A relatoria é do conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti.

Cautelar suspende edital de R\$ 12 milhões em Marataízes (Processo 2142/2016)

A prefeitura de Marataízes está impedida de dar prosseguimento ao pregão presencial nº 24/2016 ou, caso já tenha celebrado contrato, deverá suspender sua execução, bem como pagamentos dele decorrentes. A decisão foi ratificada em sessão plenária, após concessão de cautelar pelo conselheiro Sérgio Aboudib, monocraticamente - dada a ausência do relator, conselheiro Domingos Taufner, que se encontra em férias.

O processo trata de representação contra o edital 15/2016, cujo objeto era o registro de preços para aquisição de material e prestação de serviços para a contenção do avanço da maré e recuperação da orla. Após apontamento de irregularidades pela Corte, a prefeitura anulou o certame. A equipe da secretaria de Engenharia, porém, constatou que a prefeitura abriu novo procedimento (24/2016), com o mesmo objetivo, sem sanar as questões anteriormente identificadas.

Verificou-se, ainda, que a única alteração foi o valor, que passou de R\$ 8.429.728,96, no Pregão Presencial 015/2016, para R\$ 12.176.494,48, no Pregão Presencial 24/2016 - um aumento de 44,45%, sem qualquer justificativa plausível. O gestor deverá cumprir a decisão e publicar na imprensa oficial a suspensão, comprovando a adoção da medida a este Tribunal no prazo de 10 dias.

Regular com ressalva PCA 2013 da Sesa (Processo 2474/2014)

Foi julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013 da Secretaria Estadual de Saúde (Sesa), sob a responsabilidade de José Tadeu Marino. O Plenário acompanhou o entendimento ministerial, que justificou que irregularidades apontadas pela equipe técnica são decorrentes de inconsistências dos registros contábeis dos valores de bens patrimoniais móveis evidenciados no inventário anual de bens levantados em 31/12/2013, acrescentando que o TCE esta-beleceu, na IN 36/2016, novos prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado, fixando a data até 1º de janeiro de 2017. A Área Técnica sugeriu o julgamento pela irregularidade. A relatoria é do conselheiro José Antônio Pimentel.

Irregulares contas do Fundo de Saúde de Kennedy (Processo 2646/2014)

Foi julgada irregular a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2013 do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, sob a responsabilidade de Rosângela Traváglia Teixeira e Joseli José Markezini. A área técnica identificou a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores. O Fundo Municipal de Saúde recolheu apenas 86,57% da totalidade das contribuições patronais devidas ao INSS, estando, portanto, em débito junto à Fazenda Pública Federal. Os gestores foram multados em R\$ 3 mil, nos termos do voto do conselheiro Carlos Ranna. Restou vencido o relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, que votou pela regularidade.

PCA 2011 da Câmara de Cachoeiro julgada regular com ressalva (Processo 2280/2012)

A Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2011 da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim, sob a responsabilidade de Júlio César Ferrare Cecotti, foi julgada regular com ressalva pelo Plenário. O colegiado considerou irregularidade formal o item que trata da concessão de gratificação aos servidores participantes da comissão de licitação sem amparo legal. Afastou, assim, a imputação de débito ao gestor ou aos servidores, posto que os serviços foram efetivamente prestados, bem como a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial para este fim.

Em relação a duas servidoras que permaneceram recebendo a gratificação mesmo após substituídas, serão formados autos apartados para o oferecimento do contraditório.

A equipe de auditoria apurou a realização de pagamentos de gratificação, que foi instituída por meio da Resolução nº 183/2008, aos servidores participantes das comissões de licitações durante o exercício de 2011. A Constituição da República, porém, instituiu que a fixação ou a alteração da remuneração de qualquer cargo, emprego ou função pública depende de lei específica, observada a iniciativa em cada caso. Portanto, concluiu que a fixação de gratificação por mera Resolução viola o princípio da legalidade remuneratória.

Foram ainda afastados três apontamentos e determinado que a atual administração proceda à instauração de Tomada de Contas Especial, no prazo de 90 dias, visando à apuração de prejuízo causado ao erário relativamente ao item “fixação irregular de vencimentos dos servidores públicos”. Quanto ao suposto “pagamento irregular de 13º salário em vereadores”, o Plenário deliberou pelo sobrestamento, com consequente formação de autos apartados, até julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898.

Preliminarmente, não foi acolhido pedido do advogado público Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis, que atuava como procurador da Câmara à época. Ele alegava que a competência para julgar atos ou manifestações de advogados é exclusiva da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em seu voto-vista, encampado pelo relator, Marco Antônio da Silva, o conselheiro Carlos Ranna destacou que o Tribunal vem reiteradamente decidindo pela competência das Cortes de Contas quanto à responsabilização dos advogados públicos.

“É certo que a responsabilização do advogado público depende da demonstração de que o mesmo agiu com culpa grave, erro a grosseira omissão, o procedimento contrário aos termos básicos de lei, ou mesmo à jurisprudência pacífica dos Tribunais.” No mérito, a irregularidade que foi apontada em face de Vassalo Reis, relativa a despesas com vista à prestação de serviço de buffet para 800 pessoas, foi afastada.